



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04661/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria José Apolinário da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00962/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José Apolinário da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Pedro Madeira de Melo.
 - 3.2. Cargo: Farmacêutico.
 - 3.3. Matrícula: 611.690-6.
 - 3.4. Lotação: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 033/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 16 de janeiro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 25 de janeiro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.221,76.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 37/40), a Auditoria questionou a ausência da sentença declaratória de união estável transitada em julgado. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 45/48), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 55/56). Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 57/61), com o documento solicitado. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04661/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04661/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA (**Portaria – P – 033/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO MADEIRA DE MELO, Farmacêutico, matrícula 611.690-6, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 28/29).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 11:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2019 às 10:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:43



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO